



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO GP/Nº 80, DE 05 DE MAIO DE 2016.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, em exercício, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que pela Lei nº 2.625, de 07 de novembro de 2013, é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, a elaboração de seu regimento, DECRETA:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Urussanga, Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 05 de maio de 2016.

JOHNNY FELIPPE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças, aos cinco dias do mês de maio de 2016.

REGINA XAVIER
Assistente Administrativo

ANEXO I, DO DECRETO Nº 80, DE 05 DE MAIO DE 2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Urussanga instituído pela Lei Municipal nº 2.625, de 07 de novembro de 2013, é o órgão colegiado, normativo, consultivo, controlador e deliberativo, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo, de âmbito municipal, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social do Município de Urussanga, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Como Órgão:

I - Normativo: deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social.

II - Consultivo: emitirá pareceres, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pelo Plenário.

LLL - Controlador: fiscalizará as entidades e os programas governamentais e da sociedade civil, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, deliberando em Plenário e dando a solução cabível.

IV - Deliberativo: reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º O CMAS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes:

I - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de programas de assistência social, de iniciativa pública e da sociedade civil, visando à promoção e o desenvolvimento pleno do cidadão, tornando-o sujeito de direito.

II - Promover ações objetivando a viabilização de alternativas no referente à problemática social e o encaminhamento destas, pela própria população, através de formas educativas, organizativas, associativas e comunitárias, de participação que propiciem autonomia e desenvolvimento social.

III - Procurar soluções eficazes e de qualidade para os problemas sociais.

IV - Orientar e otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, nas ações de assistência social, visando a autogestão.

V - Integrar ações, órgãos públicos e entidades voltadas à área social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Composição

Art. 3º O CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes governamentais, distribuídos entre setores afins que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, distribuídos entre organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser

observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS às entidades e organizações de assistência social juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º Um conselheiro ou entidade que já tenha sido eleito(a) pela segunda vez consecutiva, ou seja, foi reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas.
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, e encaminhado por escrito para o Presidente do Conselho;
- IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II Diretoria

Art. 6º A Diretoria do CMAS será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

I - São atribuições do Presidente:

- a) Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS.
- b) Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS.
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS.
- d) Submeter a pauta à aprovação da plenária.
- e) Submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CMAS.
- f) Submeter á apreciação da plenária, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação.
- g) Divulgar assuntos deliberados pelo CMAS.

- h) Decidir sobre as questões de ordem.
- i) Ter voto de qualidade em caso de empate.

II - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- b) Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo plenário.

III - São atribuições do Primeiro - Secretário:

- a) Elaborar as atas do CMAS.
- b) Auxiliar a presidência na organização e encaminhamentos burocráticos do CMAS.

IV - São atribuições do Segundo-Secretário:

- a) Substituir e auxiliar o Primeiro - Secretário no cumprimento de suas atribuições.
- b) Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art. 7º O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário serão escolhidos dentre seus membros, observado o critério da alternativa, a cada período.

Seção III Do Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá as seguintes normas:

I - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente nas segundas quartas-feiras de cada mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

II - O plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença na maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

III - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 9º Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02(dois) anos, permitida única recondução.

Art. 10. A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos membros participantes.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São direitos dos Conselheiros:

I - Tomar parte em todas as reuniões do CMAS, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado.

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento Interno.

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado.

IV - Prestigiar o CMAS, por todos os meios ou alcance e promovê-lo entre os seus componentes.

V - Sugerir alterações no regimento interno.

VI - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social.

VII - Votar e ser votado para os cargos do CMAS.

VIII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário.

IX - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

Art. 12. São deveres dos Conselheiros:

I - Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações.

II - Votar as proposições apresentadas.

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social.

IV - Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

V - Justificar por escrito as ausências em reuniões do CMAS.

VI - Assinar atos e pareceres deliberados em reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O CMAS funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. Os casos omissos e não previstos no presente regimento interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CMAS e pela Lei Municipal nº 2.625, de 07 de novembro de 2013.

Art. 15. O presente regimento interno entra em vigor, a partir da data da sua homologação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/08/2019